



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA-DG ANTAQ Nº 300/2020

INSTITUI O ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DA AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.013376/2019-96, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 491ª Reunião Ordinária, realizada entre os dias 7 e 9 de dezembro de 2020.

Resolve:

Art. 1º Instituir o Estatuto da Auditoria Interna da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente estatuto estabelece o conjunto de regras de organização e de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Art. 3º As atividades desempenhadas pela Auditoria Interna deverão ser realizadas em consonância com o presente estatuto, com as diretrizes técnicas e normativas expedidas pela Secretaria Federal de Controle Interno/CGU, pelo Tribunal de Contas da União, no que for pertinente às atividades de controle interno, e pelas orientações técnicas editadas pelo *Institute of Internal Auditors* - IIA.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E DO PROPÓSITO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 4º A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, desenvolvida para agregar valor e melhorar as operações institucionais, auxiliando a organização a atingir seus objetivos por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada, voltada a avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança.

§ 1º As atividades de avaliação consistem na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões, conclusões e recomendações acerca de processos, ações e programas de

governo executados pela Instituição.

§ 2º As atividades de consultoria consistem em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo sejam pactuados com a alta administração. A consultoria tem como finalidade respaldar e apoiar as operações das unidades organizacionais e agregar valor à gestão.

Art. 5º A atividade de auditoria interna tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional da ANTAQ, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 6º A Auditoria Interna da ANTAQ tem como missão o fortalecimento da gestão organizacional, por meio de avaliação e consultoria baseadas em riscos, contribuindo para o cumprimento das metas, dos objetivos estratégicos e da comprovação de legalidade.

CAPÍTULO IV

DA INDEPENDÊNCIA ORGANIZACIONAL E DA OBJETIVIDADE DA AUDITORIA INTERNA

Art. 7º A Auditoria Interna é subordinada à Diretoria da ANTAQ e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 8º Para o efetivo desempenho de suas atribuições, é garantida à Auditoria Interna a autonomia necessária para determinar o escopo de suas atividades e a aplicação das técnicas de auditoria necessárias para a execução dos trabalhos.

Art. 9º Os servidores da Auditoria Interna deverão realizar avaliação equilibrada, imparcial e isenta de todas as circunstâncias relevantes e não deverão ser indevidamente influenciados por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

Art. 10. O Auditor-Chefe e os demais membros da Auditoria Interna deverão informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 11. Os servidores e empregados que executam atividades de auditoria interna terão livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a seus servidores ou empregados, a informações, a processos, a bancos de dados e a sistemas.

§ 1º As unidades auditadas devem prestar, de forma completa e tempestiva, as informações solicitadas pela Auditoria Interna.

§ 2º O servidor da ANTAQ que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Auditoria Interna, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 12. O Auditor-Chefe deverá se reportar, administrativamente, ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, vedada a delegação a outra autoridade, e funcionalmente à Diretoria da ANTAQ.

§ 1º A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do Auditor-Chefe deverá ser aprovada pela Diretoria, observadas as formalidades, as condições e os critérios estabelecidos pela Controladoria-Geral da União - CGU.

§ 2º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe deverá ser submetida à aprovação da CGU.

Art. 13. As atividades de auditoria deverão ser realizadas exclusivamente pela Auditoria Interna da ANTAQ, que é a unidade especializada para esta finalidade dentro da Organização.

Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá solicitar servidores a outras unidades organizacionais da ANTAQ para obter suporte ou complementar suas equipes de trabalho, sempre que sejam necessários conhecimentos específicos para o desenvolvimento das ações de auditoria.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Da Diretoria

Art. 14. São atribuições da Diretoria da ANTAQ, no que se refere a supervisão da unidade de Auditoria Interna, conforme as orientações contidas nos normativos expedidos pela Controladoria-Geral da União:

I - aprovar, anualmente, o plano de atividades de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte, baseado em riscos, bem como sua revisão periódica;

II - garantir à Auditoria Interna a autonomia funcional necessária ao cumprimento de sua missão, incluindo o provimento de recursos humanos e materiais, ações de capacitação e estrutura organizacional adequada;

III - avaliar, anualmente, o desempenho do Auditor-Chefe;

IV - observar as normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

Parágrafo único. Na ausência da Diretoria colegiada, as atribuições desta serão exercidas pelo dirigente máximo da ANTAQ.

Seção II Da Auditoria Interna

Art. 15. São atribuições da Auditoria Interna, ressalvadas as competências previstas no Regimento Interno da ANTAQ:

I - executar ações de auditoria com o objetivo de avaliação, que consiste em:

a) verificar a maturidade, a eficácia e a eficiência dos controles internos instituídos pela ANTAQ, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de suprimentos de bens e serviços, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais; e

b) recomendar a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo, objetivando o cumprimento da legislação pertinente.

II - executar ações de auditoria com o objetivo de consultoria, que consiste em:

a) ações de assessoramento e de aconselhamento, realizadas a partir da solicitação específica dos gestores, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos; e

b) ações de autoavaliação de controle, orientações e facilitações em treinamentos, reuniões, palestras e workshops para clientes internos e externos da auditoria.

III - avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;

IV - realizar os trabalhos de avaliação e de consultoria dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;

V - identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

VI - prestar apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da realização de serviços de avaliação ou de consultoria;

VII - monitorar as recomendações emitidas em seus relatórios de auditoria e pelos órgãos externos de controle, dando ciência aos gestores em relação às demandas dos referidos órgãos de controle interno e externo, em especial no que diz respeito aos prazos para atendimento.

VIII - elaborar e apresentar à Diretoria o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT; e

IX - elaborar e apresentar à Diretoria o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.

Seção III

Do Auditor-Chefe

Art. 16. São atribuições específicas do Auditor-Chefe:

I - praticar todos os atos necessários à gestão administrativa e operacional da unidade de Auditoria Interna;

II - encaminhar à Diretoria a proposta do plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento;

III - revisar, periodicamente, e acompanhar a execução do plano de auditoria interna baseado em riscos, devendo comunicar à Diretoria sobre possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado dos trabalhos;

IV - designar os servidores da Auditoria Interna que executarão as ações de auditoria previstas no planejamento;

V - supervisionar as atividades executadas pelos servidores da Auditoria Interna;

VI - analisar e se manifestar conclusivamente sobre os trabalhos de auditoria realizados;

VII - informar à Diretoria sobre o andamento e o resultado das ações de auditoria;

VIII - reportar à Diretoria sobre possíveis interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução dos trabalhos e na comunicação dos resultados obtidos.

IX - solicitar servidores a outras unidades organizacionais da ANTAQ para dar suporte ou complementar equipes de trabalho, sempre que sejam necessários conhecimentos específicos para o desenvolvimento das ações de auditoria;

X - autorizar os servidores da Auditoria Interna a participarem de eventos para capacitação técnica e aperfeiçoamento profissional;

XI - assessorar os gestores da ANTAQ nos assuntos relacionados aos controles internos administrativos;

XII - gerir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ;

XIII - representar a Auditoria Interna no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e junto ao Tribunal de Contas da União.

XIV - encaminhar à Diretoria, periodicamente, relatório de monitoramento dos achados de auditoria;

XV - reunir-se com a Diretoria, pelo menos uma vez ao ano, para alinhar as estratégias institucionais e definir o plano orçamentário da Auditoria Interna, no que tange a diárias, passagens e eventos de capacitação.

Art. 17. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna da ANTAQ depende de prévia aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591, de 2000, e da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 18. O Diretor-Geral submeterá a indicação do titular da Auditoria Interna à aprovação da Diretoria Colegiada da ANTAQ e, após, à aprovação da CGU, acompanhada de curriculum vitae, do qual deverão constar, além da formação acadêmica:

I - cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas;

II - áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver;

III - descrição, conteúdo programático e carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria interna, de auditoria governamental ou correlatas;

IV - comprovação de experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental; e

V - comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação de que trata o *caput*.

Art. 19. O Auditor-Chefe será avaliado anualmente pela Diretoria da ANTAQ, conforme o desempenho verificado.

Seção IV

Da Coordenadoria de Avaliação e Consultoria - CAC

Art. 20. São atribuições específicas da Coordenadoria de Avaliação e Consultoria:

I - realizar ações de auditoria de avaliação e consultoria previstas no PAINT, bem como auditorias especiais, quando devidamente solicitadas;

II - propor solicitações de auditoria a serem encaminhadas às unidades organizacionais da Antaq, quando necessário, com o intuito de obter documentos e informações para subsidiar as ações de auditoria;

III - elaborar notas técnicas, quando necessárias à imediata correção de desvios ou ao aprimoramento dos controles internos;

IV - elaborar plano de trabalho para o desenvolvimento de ações de avaliação e consultoria;

V - elaborar relatórios de auditoria, contemplando o resultado das ações de auditoria, com ênfase nas constatações e na proposição de medidas corretivas e de melhorias para o aprimoramento dos controles internos, do gerenciamento de riscos e dos processos de governança;

VI - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), o Plano de Gestão Anual (PGA) e o Plano de Gestão Estratégica (PGE);

VII - auxiliar o Auditor-Chefe na elaboração de respostas às consultas técnicas formuladas à Auditoria Interna em sua área de atuação;

VIII - auxiliar a Coordenadoria de Controle e Monitoramento na análise das respostas encaminhadas pelas unidades da ANTAQ e na elaboração do relatório periódico de atividades e resultados da Auditoria Interna;

IX - executar outras atividades necessárias ao efetivo funcionamento da Auditoria Interna, visando ao cumprimento de sua missão institucional.

Seção V

Da Coordenadoria de Controle e Monitoramento - CCM

Art. 21. São atribuições específicas da Coordenadoria de Controle e Monitoramento:

I - monitorar o atendimento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna;

II - elaborar relatório periódico de monitoramento de atendimento às recomendações dos relatórios de auditoria, a ser encaminhado à Diretoria;

III - controlar e acompanhar, junto às unidades organizacionais, as recomendações, determinações e solicitações dos órgãos de controle;

IV - elaborar relatório periódico de controle e acompanhamento das recomendações, determinações e solicitações dos órgãos de controle;

V – elaborar relatório periódico de atividades e resultados da Auditoria Interna;

VI - auxiliar a Coordenadoria de Avaliação e Consultoria nos trabalhos de elaboração da matriz de riscos, do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) e nas execuções das auditorias, quando solicitado pelo Auditor-Chefe; e

VII - executar outras atividades necessárias ao efetivo funcionamento da Auditoria Interna, visando ao cumprimento de sua missão institucional.

CAPÍTULO VII

DOS PADRÕES DE CONDUTA, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 22. Os servidores da Auditoria Interna deverão ter obediência ao Manual de Conduta dos colaboradores da Auditoria Interna da ANTAQ, além das regras estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no código de ética da ANTAQ.

Art. 23. Os servidores da Auditoria Interna deverão adotar comportamento ético e agir com cautela e zelo profissional, bem como atuar com a independência funcional que assegure a imparcialidade de seu julgamento no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 24. Os servidores da Auditoria Interna deverão guardar sigilo sobre dados e informações aos quais tenham acesso em função do desempenho de suas atribuições, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração das notas de auditoria, pareceres, informações e relatórios destinados às autoridades competentes.

Art. 25. Os servidores lotados na Auditoria Interna estarão impedidos de atuar em atividades diretamente relacionadas aos trabalhos anteriormente executados pelo servidor, na sua unidade de origem, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º As demais atividades, relativas à unidade de origem do servidor lotado na Auditoria Interna, somente poderão ser auditadas por ele após decorrido o período de 6 (seis) meses.

§ 2º O servidor que porventura for requisitado para contribuir com os trabalhos de auditoria não deverá estar vinculado ou ter trabalhado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses na unidade gestora ou executora do processo auditado, de forma a preservar a independência e a objetividade do trabalho de auditoria.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 26. A política de capacitação dos servidores da Auditoria Interna deverá integrar a política de capacitação e desenvolvimento da ANTAQ, em consonância com atividades de auditoria, observando a recomendação que consta no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo acerca da previsão de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação anual para cada servidor, incluindo o Auditor-Chefe.

Art. 27. A ANTAQ deverá incentivar e proporcionar as condições necessárias para que os servidores da Auditoria Interna participem de eventos e atividades externas, nacionais e internacionais, que tenham por objetivo a capacitação e o aperfeiçoamento profissional que, em função de sua atuação multidisciplinar, exige um conjunto de conhecimentos técnicos e expertises para as tarefas a serem executadas.

CAPÍTULO IX

DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Art. 28. O Auditor-Chefe, em conjunto com o corpo funcional da Auditoria Interna, deverá assegurar que a prática da atividade de auditoria interna esteja alinhada às estratégias, valores e

objetivos da ANTAQ, bem como pautada pelos seguintes princípios:

- I - integridade;
- II - proficiência e zelo profissional;
- III - autonomia técnica e objetividade;
- IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada;
- V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VI - qualidade e melhoria contínua; e
- VII - comunicação eficaz.

Art. 29. Os trabalhos de auditoria serão realizados de acordo com as ações previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

§ 1º O PAINT será elaborado anualmente pela Auditoria Interna e submetido à aprovação da Diretoria da ANTAQ, de acordo com as determinações legais.

§ 2º As ações de auditoria constantes do PAINT serão selecionadas, preferencialmente, com amparo no resultado da avaliação de riscos e nos critérios da materialidade, relevância e criticidade, incluindo a contribuição dos gestores da ANTAQ e alinhado com os objetivos estratégicos da Organização.

§ 3º Poderão ser realizadas auditorias especiais, além daquelas previstas no PAINT, de acordo com as solicitações da Diretoria da ANTAQ e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º As atividades de consultoria serão executadas desde que definidos com os respectivos gestores: a natureza da consultoria, o objetivo, o escopo, os riscos, os prazos e a comunicação dos resultados sobre o trabalho realizado.

§ 5º A realização de auditorias por demandas especiais, não previstas no PAINT, ficará condicionada à capacidade técnica e operacional da Auditoria Interna.

Art. 30. Os trabalhos de auditoria serão realizados pelos servidores designados em ordem de serviço, elaborada pelo Auditor-Chefe, e deverão obedecer às técnicas de auditoria e às normas expedidas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 31. A Auditoria Interna poderá realizar atividade de avaliação em área ou unidade na qual tenha executado atividade de consultoria.

Art. 32. A Auditoria Interna deverá, sempre que solicitada, prestar informações e esclarecimentos à Diretoria quanto ao andamento das auditorias e ao cumprimento do PAINT.

Art. 33. Ao encerrar o respectivo ano de exercício, a Auditoria Interna elaborará o RAIN, que contemplará o relato dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. O RAIN será comunicado à Diretoria da ANTAQ e posteriormente disponibilizado aos órgãos de controle especificados na legislação, no prazo de até 90 dias após o término da vigência do PAINT.

Art. 34. A Auditoria Interna deverá elaborar o seu plano de gestão, que integrará o Plano de Gestão Anual da ANTAQ.

CAPÍTULO X

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA AUDITORIA INTERNA

Art. 35. A Auditoria Interna da ANTAQ manterá Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ, que abrangerá todos os aspectos da atividade de auditoria interna, compreendendo avaliações internas e externas.

§ 1º As avaliações internas deverão monitorar, periodicamente, o desempenho da atividade de auditoria e implementar indicadores de qualidade e desempenho.

§ 2º As avaliações externas serão realizadas a cada cinco anos, por avaliador qualificado e independente que seja externo à organização.

Art. 36. O Auditor-Chefe comunicará à Diretoria sobre os resultados obtidos no PGMQ.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Auditor-Chefe, ressalvadas as matérias de competência da Diretoria e do Sistema Federal de Controle Interno.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 11/12/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1206222** e o código CRC **8C18304A**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2020 | Edição: 242 | Seção: 1 | Página: 83

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ACÓRDÃO Nº 252-2020-ANTAQ

Processo: 50300.013376/2019-96

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Trata o presente Acórdão de procedimento com vistas a criar o Estatuto da Auditoria Interna da ANTAQ e duas Coordenadorias no âmbito de sua estrutura, a Coordenadoria de Avaliação e Consultoria (CAC) e a Coordenadoria de Controle e Monitoramento (CCM).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski, nos seguintes termos:

I - aprovar o Estatuto da Auditoria Interna, nos termos da Portaria-MINUTA AST-DT (SEI nº 1205082); e

II - aprovar a criação das Coordenadorias no âmbito da Auditoria Interna, nos termos da Portaria-MINUTA AST-DT (SEI nº 1204985).

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Brasília, 16 de dezembro de 2020

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES

Diretor

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor Relator

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.